



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.062/2009

EMENTA: Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º - É dever de todo agente público a defesa dos direitos da infância e juventude, devendo comunicar todos os casos de violência contra crianças e adolescentes que tiver notícia aos Conselhos Tutelares da cidade.

Art. 2º - Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Art. 3º - Ficam incluídos os quesitos "violência contra a criança" e "violência contra o adolescente" no sistema municipal de informação de saúde.

Parágrafo único: os quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, a idade da criança ou adolescente, o local onde ocorreu a violência e a pessoa e grau de parentesco do provável agressor.

Art. 4º - os professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação e ensino, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

§ 1º - Deverão também ser notificados aos Conselheiros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, os casos de alunos com mais de 10(dez) faltas consecutivas e justificadas à escola, esgotados os recursos escolares.

§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, dar-se-á também, aos alunos que faltarem, a mais de 20(vinte) aulas consecutivas, com justificativas da qual as direções das escolas comunicarão as razões apresentadas.

Art. 5º - Os funcionários de creches da Prefeitura, particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 -Fone/Fax: (81) 3679-1295



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará advertência ao funcionário, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, após a apuração dos fatos e conforme a gravidade do fato.

§ 2º - O dever imposto pelo caput deste artigo constará de clausula expressa nos instrumentos de convênio firmado entre a Municipalidade e as entidade de atendimento.

§ 3º - A clausula de que trata o parágrafo anterior deverá conter a discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções do § 1º.

§ 4º - O procedimento para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro será estabelecido em decreto.

Art. 6º - A notificação de que trata esta Lei será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito pela direção da instituição, órgão ou departamento da localidade onde foi verificado a ocorrência de violência contra criança e adolescente.

Art. 7º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a violência contra Criança e Adolescente, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à criança e adolescente.

§ 1º - O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da criança ou adolescente, do agressor, da relação entre ambos, o horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social da criança, indicando se estava frequentando a escola, em que série se encontrava e o grau da alfabetização.

§ 2º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos servindo apenas para dados de estatísticas.

§ 3º - Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da ~~Gameleira~~ das disposições em contrário.

Gameleira - PE

AO EXPEDIENTE

05105109

Presidente

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2009.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA

Prefeito

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"

Rua José Barradas, 95 - Gameleira/PE - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 -Fone/Fax: (81) 3679-1295